



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

**CONTRATO PARTICULAR Nº 013/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SHOW ARTISTICO DA BANDA ROSA NEGRA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL**

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA**, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, Centro, ITAOCA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.362/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca–SP, de um lado, e, do outro, a **CONTRATADA**, e de outro lado à empresa:- **MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.202.210/0001-30, estabelecido a Rua São Bento, nº 880 – 1º andar, sala 108 EDF Miguel Haddad, Centro, na cidade de Araraquara/SP, neste ato representada por **SANDRA MUNIZ PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 13.724.736-6, CPF nº 071.485.088-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, onde os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente o Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/39 e suas alterações posteriores, doravante denomina Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional do setor artístico para a prestação de serviços na realização (animação) de Show da Banda Rosa Negra para show Carnavalesco com instrumentos incluso a ser realizado na Quadra Coberta, ao lado do Paço Municipal, centro, Itaoca/SP, nos dias 10, 11 e 12 DE FEVEREIRO 2018 a partir das 23H00 (vinte e três horas) com duração mínima de 4 (quatro) horas de show por noite, com dois intervalos dois 15 (quinze) minutos cada.

O Show da Banda Rosa Negra deverá ser desenvolvido através de banda a ser composta com de 06 (seis) integrantes: 01 (um) cantor, 01 (uma) cantora, 02 (duas) bailarinas, 01 (um) percussionista, 01 (um) tecladista, onde deverá nos dias e horários estipulados desenvolverem a apresentação voltada para a apresentação de músicas carnavalescas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor devido pela contratante pela realização do evento é de **R\$ 9.438,00 (nove mil quatrocentos e trinta oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Pagamento do valor do presente contrato será efetuado em duas parcelas sendo a primeira no valor de 50% na assinatura do contrato e 50% pago em conta corrente nº 207.330-7 Banco BRADESCO Agencia 0003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem-se obrigações da contratante:

§ 1º disponibilizar o espaço público ou privado, aberto ou fechado, dotado de infraestrutura mínima para a instalação dos equipamentos pertencentes a contratada.

§ 2º se responsabilizar por qualquer dano que possa vir acontecer com equipamentos, equipe de trabalho, músicos da CONTRATADA por falta de segurança durante o tempo permanente no local do evento, antes e durante o show.

§ 3º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da contratada:

§ 1º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 2º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, ainda, a terceiros;

§ 3º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria de Administração Municipal), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

§ 4º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 5º Devera a contratada se apresentar nos dias e nos horários marcados para o bom andamento do evento.

§ 6º a contratada fornecera os músicos, abaixo relacionados, são partes integrantes deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e deverão estar presentes ao palco à disposição do CONTRATANTE, ao menos 15 minutos antes do início da programação.

ARTISTAS ABAIXO QUALIFICADOS:

1) ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS - Cantora



2) LUIZ ANTONIO BELLINI – Cantor

3) TAUANA LIMA DE OLIVEIRA - Bailarina

4) GABRIELA DA FONSECA COSTA - Bailarina

5) WILLIAN JOÃO LOBO - Percussão

6) LAERCIO DIAN – Teclado

7§ é de responsabilidade da CONTRATADA toda despesa com transporte, alimentação e hospedagens da banda.

PARAGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na hipóteses previstas no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, com as suas conseqüências indicadas no art. 80, da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

4

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
75 – 3.3.90.39.00.00.00.0101	DEPARTAMENTO DE CULTURA – Outros Serv Terc - PJ

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alterações, e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

Itaoca/SP, 06 de Fevereiro de 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA: MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
SANDRA REGINA MUNIZ PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO de ITAOCA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAOCA/SP
Contrato n°: 013/2018

Objeto: contratação de profissional do setor artístico para a prestação de serviços na realização (animação) de Show da Banda Rosa Negra para show Carnavalesco.

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca
Contratada: MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAOCA/SP, 06 de FEVEREIRO de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA: MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
SANDRA REGINA MUNIZ PEREIRA